



AUTORIZAÇÃO GERAL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 71370-05.67/22.0 concede a presente AUTORIZAÇÃO GERAL.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 128116 - ASSOCIACAO DOS USUARIOS DO PERIMETRO DE IRRIGACAO DO ARROIO DURO / AUD

CPF / CNPJ / Doc Estr: 90.151.440/0001-32
ENDEREÇO: RODOVIA BR 116 KM 400
ACESSO SUL
96180-000 CAMAQUA - RS

EMPREENDIMENTO: 131201 - IRRIGACAO SUPERFICIAL

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 116 KM 400

Municípios: Arambaré, Camaquã, Cristal - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -30,87913039 Longitude: -51,81836879

Nº ATIVIDADE: 1116 ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO DO ARROIO DURO / AUD

A PROMOVER: IRRIGAÇÃO SUPERFICIAL DE ARROZ

RAMO DE ATIVIDADE: 111,30

MEDIDA DE PORTE: 20.343,86 hectares (ha)

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 03/01/2023 à 03/01/2024;
- 1.2- o empreendimento possui documento licenciatório conforme Licença de Operação Nº 05858/2017, de 29/09/2017 e permanecem válidas todas as condições e restrições determinadas na Licença Ambiental para a irrigação superficial - inundação;
- 1.3- fica registrado o compromisso de não comercialização do material sedimentar dragado, apenas seu deslocamento na calha do rio;
- 1.4- as máquinas utilizadas na operação serão duas escavadeiras hidráulicas com lança de 13 e 9 metros de comprimento; .
- 1.5- não haverá retirada nem o transporte de sedimentos do leito do rio Camaquã, apenas seu deslocamento;
- 1.6- deverá atender ao conteúdo disposto em PORTARIA DRH Nº D-000.936/ 2020 - DISPENSA DE OUTORGA;
- 1.7- a execução da obra não poderá causar transtornos de qualquer natureza às atividades e propriedades do entorno;
- 1.8- deverão ser adotadas estratégias adequadas para evitar quaisquer probabilidades de acidentes quando a atividade for noturna ou com baixa visibilidade por causa de nevoeiros e cerração;
- 1.9- o equipamento de dragagem deverá ter sinalização e identificação visíveis para fácil reconhecimento
- 1.10- o trecho a ser desassoreado possui aproximadamente 1.000 metros de extensão no rio Camaquã, com 6 metros de largura e 2 metros de profundidade, totalizando o volume de 12 mil metros cúbicos de sedimentos a serem movimentados no leito do rio.

- 1.11- EVERTON LUIS FONSECA, profissão ENGENHEIRO AGRONOMO e registro profissional 97253-D, conforme ART nº 12222987 é o responsável técnico pelas informações que balizaram a emissão desta Autorização Geral;
- 1.12- cabe a todos os empreendedores envolvidos (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros) obedecer aos termos, condições e restrições dessa Autorização Geral e da Licença Ambiental;
- 1.13- para qualquer alteração de projeto, deverá ocorrer prévia consulta à FEPAM, que indicará qual o procedimento a ser adotado;
- 1.14- todos os pontos de captação de água utilizados no empreendimento deverão estar regularizados pelo respectivo órgão competente (Departamento de Recursos Hídricos-DRH da SEMA ou Agência Nacional de Águas-ANA);
- 1.15- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

2. Quanto à Localização:

- 2.1- a operação de desassoreamento deverá respeitar os limites da poligonal de intervenção definida pelos pontos de coordenadas geográficas indicados abaixo, estando vetada qualquer interferência no leito do rio fora desses limites.

Ponto	Latitude	Longitude
1	-31.029210°	-51.924434°
2	-31.028976°	-51.924296°
3	-31.028995°	-51.924118°
4	-31.029620°	-51.923799°
5	-31.030054°	-51.924966°
6	-31.030750°	-51.926010°
7	-31.031792°	-51.926681°
8	-31.034095°	-51.928819°
9	-31.035496°	-51.931065°
10	-31.034825°	-51.931540°
11	-31.033441°	-51.929442°
12	-31.030052°	-51.926486°
13	-31.029105°	-51.925146°

- 2.2- a rota de desassoreamento deverá ter o alinhamento definido pelos seguintes pontos de coordenadas geográficas, em graus decimais:

- 0) -31.029282 -51.924135;
- 1) -31.029664 -51.925112;
- 2) -31.030246 -51.926037;
- 3) -31.030506 -51.926315;
- 4) -31.031563 -51.927027;

Em caso de necessidade, poderá estender a rota até os pontos 5 e 6 constantes em projeto e indicados pelas coordenadas geográficas:

- 5) -31.033818 -51.929184;
- 6) -31.035152° -51.931294.

- 2.3- deverão ser respeitados os distanciamentos da rota de desassoreamento em relação às margens do rio Camaquã, sendo mantida, no mínimo, a distância de 30 metros da margem.

3. Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:

- 3.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

4. Quanto aos documentos a serem apresentados:

- 4.1- havendo nova solicitação deste tipo de intervenção, deverão ser providenciados os seguintes documentos para fundamentar a análise do processo:
 - 1- Requerimento indicando a intervenção a ser exercida e justificativa da obra;
 - 2- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - 3- Portaria de Dispensa Outorga ou Portaria Outorga;
 - 4- Arquivo Digital contendo a poligonal do empreendimento nas extensões shx, dbf, prj e shp, contemplando a projeção do trecho a ser desassoreado;
- 4.2- 5- Projeto técnico com memorial descritivo contemplando:
 - 5.1- Caracterização da Área de Influência Direta (AID) da intervenção nos ecossistemas existentes no local, incluindo a caracterização do curso hídrico objeto da intervenção quanto a sua natureza (efêmero, intermitente ou perene), situação atual em

que se encontra (retificado ou não, níveis de conservação ou degradação, etc), possíveis captações de água localizadas a jusante da obra (identificação dos locais, finalidades de uso, distâncias, impactos);

5.2- Maquinário e Infraestruturas necessárias para o desenvolvimento da obra (local de depósito de sedimentos, se temporário ou permanente, vias de acesso consolidadas ou necessidade de novas obras);

5.3- Características da obra:

5.3.1- Método de extração e equipamentos utilizados na operação;

5.3.2- Dimensões do trecho de de intervenção;

- Planta contendo a poligonal com as respectivas coordenadas geográficas dos vértices e perfil transversal;

5.3.3- Volume total de material mineral/sedimentos a ser retirado/movimentado;

5.3.4- Afastamento das margens do curso hídrico:

- Laudo geotécnico de estabilidade das margens expedido por profissional competente acompanhado de ART específica;

5.3.5- Cronograma de execução da atividade de desassoreamento (tendo em vista que o período de validade da AUTGER é de um ano);

5.3.6- Destinação final do material extraído (tendo ciência de que não se estará autorizando, por este tipo de procedimento administrativo dos CODRAMS da irrigação a comercialização de material mineral);

5.4- Laudo técnico e fotográfico da cobertura vegetal do local. Se houver intenção de supressão de vegetação nativa deverá constar:

-Censo contendo o número de indivíduos, com a descrição das espécies a serem suprimidas, informação de diâmetro à altura do peito (DAP), altura dos indivíduos e estimativa da volumetria gerada;

5.5 Identificação dos impactos ambientais provenientes da execução da obra com suas respectivas medidas mitigadoras;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 03 de janeiro de 2024, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença é válida para as condições acima até 03 de janeiro de 2024, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 03 de janeiro de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 03/01/2023 a 03/01/2024.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	03/01/2023 15:22:32 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida